

Ofício 235/2026

De: Kleber C. - SEGOV

Para: CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS [Privado]

Data: 18/06/2026 às 13:57:30

Setores envolvidos:

SEGOV

Resposta ao Ofício de nº. 49-2026 - Câmara Municipal

À Câmara Municipal de Jaraguari/MS

Senhor Peterson Martins Xavier

MD. Presidente

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 49/GP-CM/2026, informamos que a Secretaria Municipal de Governo realizou os levantamentos e análises referentes às áreas doadas e disponibilizadas no âmbito do Polo Industrial do Município, bem como aos respectivos instrumentos de cessão, concessão, autorização de uso e demais atos administrativos relacionados.

Destacamos que a matéria encontra-se relacionada ao Programa de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico e Social de Jaraguari – PRODEJAR. Dessa forma, apresentamos em anexo a este ofício, em meio físico, cópia dos documentos solicitados, bem como tabela contendo a relação das empresas beneficiadas com áreas no Polo Industrial do Município, acompanhada das informações disponíveis nos arquivos da Administração Municipal, para conhecimento, análise e apreciação dessa Casa de Leis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1199-3D53-0C96-647E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLEBER OLIVEIRA DA COSTA (CPF 924.XXX.XXX-91) em 18/06/2026 13:57:39 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/1199-3D53-0C96-647E>



CÂMARA
MUNICIPAL DE JARAGUARI
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 49/GP-CM/2026 Jaraguari-MS, 16 de Junho de 2026

Ao Exmo. Sr. Cláudio Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Jaraguari-MS

Nesta:

C/c Ao Sr. Kleber Oliveira da Costa

Secretário Municipal de Governo

Assunto: Solicitação de informações sobre termos de cedência e prazos das empresas do Polo Industrial.

Os Vereadores Theocir da Farmácia, Peterson Martins Xavier, Mauro Carrilho e Givanildo Cardozo Teixeira, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, solicitar a Vossas Senhorias o encaminhamento de cópia dos termos de cedência, concessão ou autorização de uso dos imóveis pertencentes ao Polo Industrial do Município, bem como informações detalhadas acerca dos prazos individuais concedidos a cada empresa beneficiada.

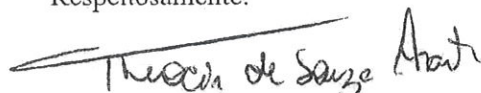
A presente solicitação tem por finalidade possibilitar o acompanhamento e a fiscalização das áreas públicas destinadas ao desenvolvimento industrial do município, garantindo a transparência dos atos administrativos e o cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de cessão.

Dessa forma, solicitamos que sejam informados:

1. Relação completa das empresas instaladas no Polo Industrial;
2. Cópia dos termos de cedência, concessão ou autorização de uso firmados com cada empresa;
3. Data de início e término da vigência de cada instrumento;
4. Obrigações e contrapartidas assumidas pelas empresas beneficiadas;
5. Relação de empresas cadastradas e pre cadastradas, na fila de análise.

Certos de contarmos com a atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.


**Ver. Theocir da
Farmácia
2º Secretario(a) -
PSDB**


**Ver. Peterson Xavier
Presidente(a) - PSD**


**Ver. Gilvanildo
Cardozo Teixeira
Vereador(a) - PL**


**Ver. Mauro Carrilho
Vereador(a) -
REPUBLICANOS**



**Relação de empresas instaladas no Município por meio do PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI - PRODEJAR**

Nº	Processo	Empresa	CNPJ	Atividade	Email	Contato	Área Solicitada	Número de vagas Jaraguari	STATUS
1	29/2024	JE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (Arabutã)	21203162/0001-05	JE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (Arabutã)	camilo@artefatosarabutã	(49) 3448-0038	30.000m²	5	Termo de cedência: 06/05/2024
2	360/2022	NAIR MARLEI DE SOUZA BARBOSA 26068166848 - Observação: não é no polo	45699571/0001-02	Comércio varejista de bebidas	nairms437@gmail.com	67996088114	800m²	1	Termo de cedência: 07/02/2023

Relação de empresas que receberam o Termo de Cedência/Doação mas ainda não se instalaram

1	1023/2019	Gold Industria e Comércio de Embutidos Eireli	12251980/0001-84	INDUSTRIA DE EMBUTIDOS, FRIGORÍFICO PARA ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS	goldcarnes1@hotmail.com	67 3355-2997 / 99110-6253	180227,12	150	Aguardando processo no IMASUL
2	1308/2022	Everson Luiz Rizzieri - EIRELI	06296680/0001-19	Transporte coletivo	lindenbergues@viasg.com.br	67 99838-7050 / 67 3295-5050	35.000 m²	14	Termo de cedência: 15/06/2023
3	721/2023	Elson Pereira Vicente ME	43.229.487/0001-91	Viveiro de Mudanças		(67) 99926-2677	80.000m²	5	
4	440/2029	Destilaria Pioneira Industria e	34.177.960/0001-43	FABRICAÇÃO DE ETANOL				100	Licença ambiental

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 22/02/2024.
Número da edição: 3533

LEI Nº 1023 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024 - DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER

LEI Nº 1023 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA JE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, fração ideal de um imóvel do patrimônio da Fazenda Pública Municipal, à empresa **JE Artefatos de Cimento Ltda.**, a seguir descrito:

I – Fração ideal de **30.000m² (trinta mil metros quadrados)** constante da área urbana global de **99 ha 1.735m²** (noventa e nove hectares e um mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Ernesto Vargas Batista, registrada na matrícula nº 23.272, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação da empresa **JE Artefatos de Cimento Ltda.**

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Jaraguari, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no item I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município de Jaraguari desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita tem prazo de cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo Único, que integra à presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO PARA PARTICULAR Nº
002/2024.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal na Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.501.533/0001-45 doravante denominado **CEDENTE** representado pelo prefeito, **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI. RG. Nº 1074585 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 286.320.601-04, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Jonas Severo Vieira n.º 480, centro, e de outro lado o **ARABUTÃ PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.782.924/0001-16, com sede na Rua Oito, n.º 430, Bairro Comendador Ernesto Vargas, Jaraguari/MS, representada neste ato por seu sócio/proprietário senhor **JUAREZ CAMILLO**, portador da CI. RG. Nº 1876268 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 027.588.539-90, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nos termos da legislação pertinente, **RESOLVEM** celebrar presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

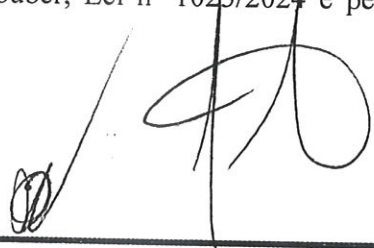
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de uso gratuito do lote de terreno, existente no Bairro Comendador Ernesto Vargas Baptista, na Quadra 12, **L02 e L03** com área de 30000m², (trinta mil metros quadrados), para a instalação da Empresa acima mencionada, para a unidade de Planta de Fabrica de Artefatos de Cimento, Fábrica de pré-moldados e Construtora.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 944/2021, art. 4º, Inciso II, § único, no que couber, Lei nº 1023/2024 e pelas demais normas pertinentes.




RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE JARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Cedência entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

Utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;

Em caso de descumprimento, comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ou com melhorias que houver feito, sem indenização do cedente ao cessionário;

Levar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito;

Ficará responsável pelas despesas correspondente as taxas de Energia e água outros que por ventura venham a surgir;

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

Fornecer o espaço físico para a instalação de unidade de Planta Fabrica de Artefatos de Cimento, Fábrica de pré-moldados e Construtora.

Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar este termo, por descumprimento, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização;

CLÁUSULA 7ª - DO DISTRATO

7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que será providenciado pelo município CEDENTE;

CLÁUSULA 9ª – DO FORO



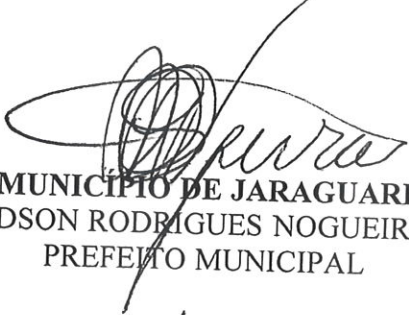


MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO**.

Jaraguari/MS, 06 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE JARAGUARI
EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ARABUTÃ PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA
JUAREZ CAMILLO
PROPRIETÁRIO

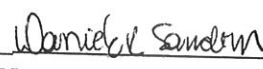
Testemunhas:

Nome:
CPF:


Lucas Tonet
Assistente Administrativo
Prefeitura de Jaraguari/MS

Nome:

CPF: 738.758.764


Daniel Ramires Sandim
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Jaraguari/MS



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO PARA PARTICULAR Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal na Rua Gonçalves Luiz Martins, n° 420, inscrito no CNPJ sob o n° 03.501.533/0001-45 doravante denominado **CEDENTE** representado pelo prefeito, **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI. RG. N° 1074585 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 286.320.601-04, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Jonas Severo Vieira n° 480, centro, e de outro lado o **NAIR MARLEI DE SOUZA BARBOSA 26068166848**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.669.571/0001-02, com sede na Rua Santa Izabel, s/n°, Bairro Jaraguari Velho, representada neste ato por sua proprietária senhora **NAIR MARLEI DE SOUZA BARBOSA**, portadora da CI. RG. N° 238510207 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° **260.681.668-48**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nos termos da legislação pertinente, RESOLVEM celebrar presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cedência em comodato do lote de terreno Urbano, existente na Av. Jaraguari, n° 470, Bairro Jaraguari Velho, **inscrição Imobiliária 3950**, com área de 800 m² (oitocentos metros quadrados) para a instalação da Empresa acima mencionada.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal n° 944/2021, art. 4º, Inciso II, no que couber, e pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Cedência entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CEDENTE**;





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

- 4.1. Utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- 4.2. Comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ou com melhorias que houver feito, sem indenização do cedente ao cessionário;
- 4.3. Levantar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito;
- 4.4. Ficará responsável pelas despesas correspondente as taxas de Energia e água outros que por ventura venham a surgir;

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

- 5.1. Fornecer o espaço físico para a instalação de empresa de Comércio Varejista de Bebidas e alimentação em geral.
- 5.2. Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar este termo, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização;

CLÁUSULA 7ª - DO DISTRATO

- 7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito;

CLÁUSULA 8ª - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que será providenciado pelo município CEDENTE;

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

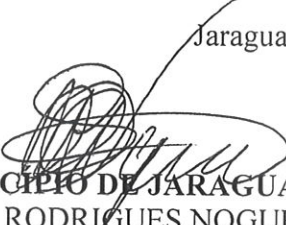




**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO**.

Jaraguari/MS, 07 de fevereiro de 2023.


**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

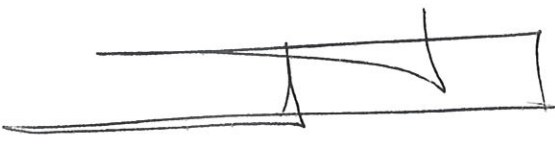


**NAIR MARLEI DE SOUZA BARBOSA
PROPRIETÁRIA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Nome: Lucas Tonet

CPF: 019.444.161-02



Câmara Municipal de Jaraguari

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 69/2021

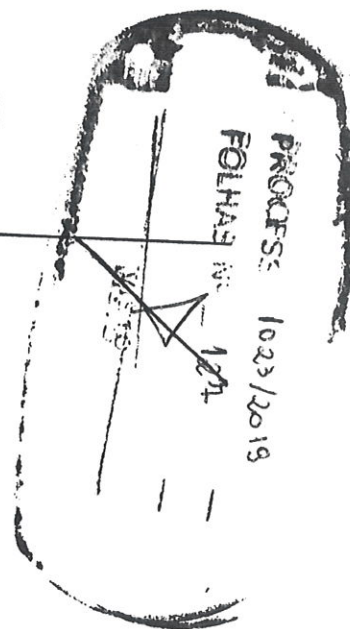
Data/Hora: 20/07/2021 09:07

Correspondência Recebida Nº 29/2021

Autoria:

Assunto: Encaminha cópia de Lei Municipal nº 940

Assinatura / Carimbo



LEI Nº 940, DE 15 DE JULHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 940, DE 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a desafetação do bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 17ha5.693m²5.400cm², (dezessete hectares, cinco mil seiscentos e noventa e três metros quadrados e cinco mil e quatrocentos centímetros quadrados), objeto da matrícula 24.508, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Com base na Lei Municipal nº 914/2020, que instituiu o PRODEJAR, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.508, referida no artigo anterior, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N = 7772963.5562 m, E = 773090.0867 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°52'59" e 562,63 m até o Vértice 2, (N = 7772434.4638 m E = 772898.7360 m,); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°D41'36" e 229,42 m até o Vértice 3, (N = 7772425.2302 E = 772669.5028 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°41'36" e 525,00 m até o Vértice 4, (N = 7772949.8040 m E = 772648.3728 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°13'00" e 441,93 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, em favor da Pessoa Jurídica **GOLD – INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. 12.251.980/0001-84.

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E**

SOCIAL DE JARAGUARI -PRODEJAR.

PROCESSO Nº 1023 / 2019
FOLHAS Nº 125

VISTO

Art. 4º - Após a efetivação da doação, a donatária GOLD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS LTDA fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o PRODEJAR.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º - A efetivação da garantia, que trata o paragrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito, na eventual inobservância destas disposições.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I - dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

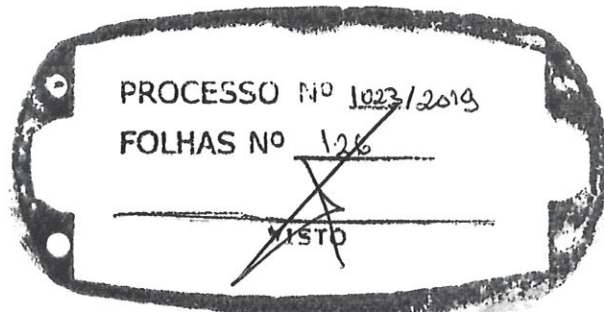
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, 15 de julho de 2021.

E. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

O. Prefeito Municipal

Matéria enviada por DSandim





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO Nº 1033/2019

FOLHAS Nº 128

VISTO

OFÍCIO Nº 284/2021/GAB/PREF – JARAGUARI/MS, 19 DE JULHO DE 2021.

AO EXMO. SR.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, **ENCAMINHO** a Lei 940/2021 devidamente sancionada.

Limitado ao exposto, protesto os mais sinceros votos de estima e consideração.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº 1023/2019
FOLHAS Nº 136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE BANDEIRANTES
MUNICÍPIO DE JARAGUARI

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL

SILVA SERROU CAMY

RUA ORLANDO NOGUEIRA, Nº 400, -CEP: 79440-000-
Telefax (067)-3285-1135 - CNPJ. Nº 15452196/0001-22
ZULENE SILVA SERROU CAMY - REGISTRADORA CIVIL E NOTARIA
AURORA MARIA ALVES PINTO - SUBSTITUTA
E-Mail: cartoriojaraguari@uol.com.br



=LIVRO Nº =65=

=FLS.050=

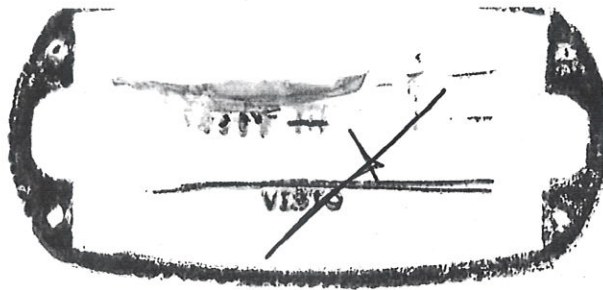
ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

S A I B A M

quantos esta pública Escritura de Doação virem que, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e um (10/12/2021), nesta cidade de Jaraguari, Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório à Rua Orlando Nogueira, n.º 400, Centro, perante mim Gustavo Rodrigues Ferreira Lacerda, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **Outorgante(s) Doador(es): PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 03.501.533/0001-45**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Gonçalves Luiz Martins, 420, Centro, CEP: 79.440-000, telefone: (67) 3285-1359, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, de profissão advogado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1074585-SSP/MS, inscrito no **CPF/MF n.º 286.320.601-04**, nascido na cidade de Campo Grande-MS, aos 12 de Fevereiro de 1963, filho de José Antonio Nogueira e de Benedita Rodrigues Nogueira, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguari-MS, na Rua Jonas Severo Vieira, n.º 480, Centro, telefone: (67) 99962-2435 e e-mail: **gabinete@jaraguari.ms.gov.br**, conforme Ata de Posse e Termo de Posse, expedidos pela Câmara Municipal de Jaraguari-MS, ambos datados de 01/01/2021, bem como, Diploma de Prefeito, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, assinado pelo Dr. Daniel Foletto Geller, Juiz Eleitoral da 34.ª Zona Eleitoral da Comarca de Bandeirantes-MS, cujos instrumentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia em pasta própria.- E, de outro lado, como **Outorgado(s) Donatário(s): GOLD - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJMF sob n.º 12.251.980/0001-84**, estabelecida na Avenida Candido Garcia Lima, n.º 1972, Sala 02, Bairro Nova Lima, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.017-120, telefones: (67) 3355-7815 e (67) 3043-0035, e-mail: **goldcarnes1@hotmail.com**, com o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n.º 54600184930, em 14/02/2020, e Certidão Simplificada n.º 21/097.942-9, expedida pela JUCEMS, emitida em 24/11/2021, cujos instrumentos ficam devidamente arquivados nesta Serventia em pasta própria, neste ato representada por sua Sócia Proprietária: **LEONICE OLIVEIRA DE JESUS**, brasileira, divorciada, de profissão nutricionista e empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 000.564.471-SEJUSP/MS, expedida em 25/10/2006, inscrita no **CPF/MF n.º 511.174.101-10**, nascida em Rio Verde de Mato Grosso-MS aos 28 de Agosto de 1969, filha de José Dias de Jesus e de Abadia Aparecida de Oliveira Rosa, residente e domiciliada na Rua Sotero Cardoso, n.º 308, Jardim Tijuca, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.092-290, com telefone: (67) 99350-7979, e e-mail: **goldcarnes1@hotmail.com**.- Todos reconhecidos por mim Tabelião Substituto, mediante documentos apresentados, do que dou fé.- E, perante mim, pelo(s)



Gustavo Rodrigues Ferreira Lacerda
Substituto



Outorgante(s) Doador(es) me foi dito que é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus real, inclusive hipoteca mesmo legal, do(s) seguinte(s) imóvel(is): Uma gleba de terras sita no município de Jaraguari - MS, localizada no "BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS", denominada ÁREA QBL1 com área de 17ha 5.693m² 5.400cm² (dezessete hectares e cinco mil e seiscentos e noventa e três metros quadrados e cinco mil e quatrocentos centímetros quadrados).

Descrição perimétrica: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N = 7772963.5562 m, E = 773090.0867 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°52'59" e 562,63 m até o Vértice 2, (N = 7772434.4638 m E = 772898.7360 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°D41'36" e 229,42 m até o Vértice 3, (N = 7772425.2302 E = 772669.5028 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°41'36" e 525,00 m até o Vértice 4, (N = 7772949.8040 m E = 772648.3728 m); deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°13'00" e 441,93 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujo imóvel devidamente registrado junto ao Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes-MS, conforme Matrícula n.º 24.508.- Título aquisitivo: Imóvel adquirido através da Matrícula n.º 23.727, Lv.º 02, datada de 20/08/2019, do R.I. da Comarca de Bandeirantes-MS.- Registro anterior: Matrícula n.º 23.727, Lv.º 02, datada de 20/08/2019, do R.I. da Comarca de Bandeirantes-MS.- Pela presente e na melhor forma de direito, vem doar, como de fato doado tem, dito(s) imóvel(is) ao(s) Outorgado(s) Donatário(s): GOLD - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS EIRELI, sendo atribuindo ao(s) imóvel(is) ora doado(s), o valor de R\$=442.893,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), quantia essa que o(s) Outorgante(s) Doador(es) isenta o(s) Outorgado(s) Donatário(s) de pagamento, tendo em vista que a presente Doação é feita Gratuitamente, e está em conformidade com a Lei Municipal n.º 940, de 15/07/2021, cujo imóvel será destinado à consecução e ampliação de suas atividades, estabelecidos pelo PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI-PRODEJAR, devendo ser cumprido rigorosamente, os Art. 5.º, § 1.º e 2.º, sob pena de revogação, nos termos do Art. 6.º, I, II e III, e § 1.º e 2.º, da referida Lei.

Pelo(s) Outorgado(s) Donatário(s), retro mencionado, me foi dito que aceita esta Escritura e a Doação nela contida, em todos os seus expressos termos.- Pelas partes contratantes foram apresentados os seguintes documentos: Guia de recolhimento de ITCD n.º 12289/2021, no valor de R\$ 13.286,79, alíquota de 3% sobre o valor atribuído ao imóvel de R\$ 442.893,00, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 13/08/2021, cujo guia fica devidamente arquivado nesta Serventia em pasta própria;- Certidão da Matrícula n.º 24.508, expedida pelo Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes-MS.- Foram apresentadas certidões de feitos ajuizados, a saber: Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS: Certidão Estadual Criminal n.º 5714445 (negativa), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 26/11/2021, com validade até 26/12/2021;- Certidão Estadual Crime Militar n.º 5714451 (negativa), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 26/11/2021, com validade até 26/12/2021;- Certidão Estadual de Falência, concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial n.º 5714460 (negativa), expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 26/11/2021, com validade até 26/12/2021;- Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais e Adjuntos n.º 2021.0006449337 (positiva), expedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, emitida em 26/11/2021, com validade até 26/01/2022;- Certidão de Distribuição de Ações Trabalhistas (1.ª e 2.ª Instâncias) n.º 52166b70528ca878 (positiva), expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24.ª Região em Campo Grande-MS, emitida em 26/11/2021, com validade até 26/12/2021;- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas n.º 55014723/2021 (negativa), expedida pela Justiça do Trabalho, emitida em 26/11/2021, com validade até 24/05/2022.- CNIB: Em cumprimento ao Provimento



PROCESSO Nº 1022/2019
FAS Nº 13 A

VISTO

Gustavo Rodrigues Ferreira Lacerda
Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE BANDEIRANTES
MUNICÍPIO DE JARAGUARI

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL

SILVA SERROU CAMY

RUA ORLANDO NOGUEIRA, N° 400, - CEP: 79440-000-
Telefax (067)-3285-1135 - CNPJ. N° 15452196/0001-22
ZULENE SILVA SERROU CAMY - REGISTRADORA CIVIL E NOTARIA
AURORA MARIA ALVES PINTO - SUBSTITUTA
E-Mail: carioriojaraguari@uol.com.br



=LIVRO N° =65=

=FLS.051=

Continuação Escritura Pública de Doação.....fls.02.
n.º 39/2014 do CNJ, feito a consulta na **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, no site: <https://www.indisponibilidade.org.br>, em nome do(s) Outorgante(s) Doador(es): **Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS** - resultado: **Negativo**, conf. Código **HASH: dc15.0cf9.c621.841c.6351.a60a.3aec.e5f6.5844.d7ae**, emitida em 10/12/2021.- Em relação às **certidões fiscais**, as partes apresentam: **Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS: Federal: Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 5EE5.A02D.FC0A.4C3D**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 16/09/2021, com validade até 15/03/2022.- **Estadual: Certidão Negativa de Débitos n.º 438772/2021**, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em 26/11/2021, com validade até 26/01/2022, dispensando a apresentação das demais certidões fiscais, tendo este Tabelião os cientificados da seguinte forma: "O(s) Adquirente(s)/Donatário(s) foi(ram) cientificado(s) e dispensa(m) a apresentação das demais certidões fiscais, exigidas no § 2.º, inciso XIV, do Art. 1.554, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que o(s) mesmo(s) responderá(ão) por eventuais pagamentos de débitos fiscais existentes".- Os Outorgante(s) Vendedor(es) declara(m) que sobre o(s) imóvel(eis) ora vendidos não existe(m) ações reais, pessoais reipersecutórias, responsabilizando-se na forma da lei, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 93.240 de 09/09/86, que regulamenta a Lei n.º 7.433 de 18/12/85, bem como, declara(m) expressamente e sob as penas da responsabilidade civil e penal que não está(ão) inscrito(s) como empregador(es), nos termos da Lei 8.212/91 e do Regulamento da Previdência Social-Decreto n.º 3.048/1999, e Art. 557, VIII do CNCGJ/MS, razão pela qual é dispensada a apresentação da CND do INSS.- **DO REQUERIMENTO:** As partes, desde já autorizam e requerem ao **Registrador Imobiliário do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes-MS**, a proceder **registro** e **averbações** que fizerem necessárias, para o fiel cumprimento desta escritura nos termos em que foi redigida.- Assim disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrassem esta escritura, que lida, e sendo achada conforme, aceitaram, outorgaram e assinam-na.- Emitida **Declaração Sobre Operações Imobiliárias-DOL**.- Emolumentos: R\$ 7.847,00 + FUNJECC 10%: R\$ 784,70 + FUNADEP 6%: R\$ 470,82 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 313,88 + FEADMP-MS 10%: R\$ 784,70 + JSSQN 5%: R\$ 392,35 + SELO: R\$ 10,00 = R\$ 10.603,45.- O ato recebeu o **SELO DIGITAL N° AAE12418-332-CVD**.- Consulte autenticidade do selo digital no endereço: <http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos>. Eu, Gustavo Rodrigues Ferreira Lacerda, Tabelião Substituto, que digitei esta Escritura a pedido das partes contratantes e assino.



PROCESSO N° 1023 / 2019

FOLHAS N° 133



JARAGUARI-MS, 10 de dezembro de 2021.

Edson Rodrigues Nogueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS - Outorgante Doadora
Rep. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

Leonice Oliveira de Jesus
GOLD - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBUTIDOS EIRELI - Outorgada Donatária
Rep. LEONICE OLIVEIRA DE JESUS - Sócia Proprietária



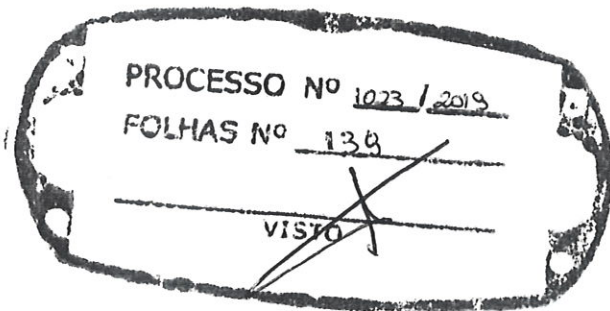
EM TESTO v.f. DA VERDADE.

Gustavo
GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA LACERDA
Tabelião Substituto

Registro Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, MS
Rua Presidente Getúlio Vargas, 753, Bandeirantes, MS, (47) 3261-1239
L. 02

Certifico que o presente documento foi prenotado sob nº.63.599, Lvº.1-Q, fl.031, em 05/01/2021.
Registrado sob nº.02 na matrícula nº.24.508, Lvº.02, em 05/01/2022. Este ato recebeu selo de
autenticidade digital nº. AAE55164-480-CVD, sua veracidade pode ser conferida no site
www.tjms.jus.br
Emol.:R\$3.180,00 Funjeco-10%:R\$318,00 Feadmp/MS-10%:R\$318,00 Funadep-6%:R\$190,80
Funjeco-5%:R\$159,00 FundePGE-4%:R\$127,20 ISSQN-2%:R\$63,60. Selo: R\$10,00.
Bandeirantes, MS, de 05 de janeiro de 2022.

Oficial - Arandides Borges de Esquivel





MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO PARA PARTICULAR Nº 003/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.533/0001-45 doravante denominado **CEDENTE** representado pelo prefeito, **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI. RG. Nº 1074585 – SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 286.320.601-04, com endereço em Jaraguari, neste Estado, na Rua Jonas Severo Vieira nº 480, centro, e de outro lado o **EVERSON LUIZ REZZIERI LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.296.680/0001-19, com sede em São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Etelvino Ramos Nogueira, 1839, Box 1, Centro, representada neste ato por seu sócio/proprietário senhor Everson Luiz Rezzieri, portador da CI. RG. Nº 247154– SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 444.832.601-20, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nos termos da legislação pertinente, **RESOLVEM** celebrar presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de uso gratuito do lote de terreno Urbano, existente no Bairro Comendador Ernesto Vargas Baptista, denominado Q12, **Matrícula nº 23.727**, com área de 28.800 m² (vinte e oito mil e oitocentos metros quadrados), para a instalação da Empresa acima mencionada.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 944/2021, art. 4º, Inciso II, no que couber, e pelas demais normas pertinentes.



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Esta Cedência entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CEDENTE;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

- 4.1. Utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;
- 4.2. Comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ou com melhorias que houver feito, sem indenização do cedente ao cessionário;
- 4.3. Levar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito;
- 4.4. Ficará responsável pelas despesas correspondente as taxas de Energia e água outros que por ventura venham a surgir;

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

- 5.1. Fornecer o espaço físico para a instalação de empresa de Transporte Rodoviário.
- 5.2. Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar este termo, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização;

CLÁUSULA 7ª - DO DISTRATO

- 7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que será providenciado pelo município CEDENTE;

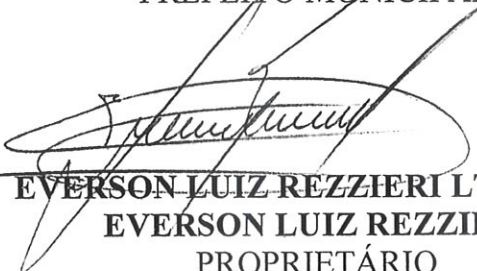
CLÁUSULA 9ª – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO**.

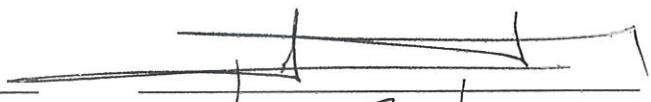
Jaraguari/MS, 15 de junho de 2023.


**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**


**EVERSON LUIZ REZZIERI LTDA-EPP
EVERSON LUIZ REZZIERI
PROPRIETÁRIO**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: Lucas T. Ant
CPF: 019 444 161 02



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA ELSON PEREIRA VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder de forma onerosa pelo prazo de cinco anos, através de termo de cessão de uso, fração ideal de um imóvel do patrimônio da Fazenda Pública Municipal, objeto da matrícula imobiliária nº 23.272, à empresa **ELSON PEREIRA VICENTE**.

Parágrafo único – A fração ideal de **50.000m² (cinquenta mil metros quadrados)** é parte constante da área urbana global de **99 ha 1.735m²** (noventa e nove hectares e um mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Ernesto Vargas Batista, registrada na matrícula nº 23.272, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação da empresa **ELSON PEREIRA VICENTE – PEREIRA CONSTRUTORA**.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária, nos termos da Leis Municipais nº 944/2021 e nº 1004/2023.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Jaraguari, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no item I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município de Jaraguari desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

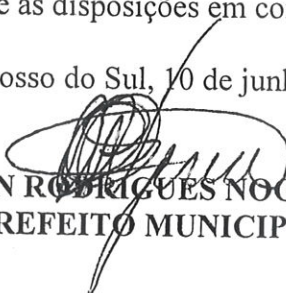
Art. 5º A Cessão de Uso tem prazo de cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo Único, que integra à presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 10 de junho de 2024.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1041, DE 04 DE JULHO 2024. DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA ELSON PEREIRA VICENTE.

LEI Nº 1041, DE 04 DE JULHO 2024.

DISPÕE DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER GRATUITAMENTE FRAÇÃO IDEAL DE UM IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À EMPRESA ELSON PEREIRA VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder de forma gratuita pelo prazo de cinco anos, através de termo de cessão de uso, fração ideal de um imóvel do patrimônio da Fazenda Pública Municipal, objeto da matrícula imobiliária nº 23.272, à empresa **ELSON PEREIRA VICENTE**.

Parágrafo único – A fração ideal de **50.000m² (cinquenta mil metros quadrados)** é parte constante da área urbana global de **99 ha 1.735m²** (noventa e nove hectares e um mil setecentos e trinta e cinco metros quadrados), localizado no Bairro Ernesto Vargas Batista, registrada na matrícula nº 23.272, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à instalação da empresa **ELSON PEREIRA VICENTE – PEREIRA CONSTRUTORA**.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária, nos termos das Leis Municipais nº 944/2021-PRODEJAR e nº 1004/2023.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Jaraguari, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização da fração ideal do imóvel descrito no item I, do artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município de Jaraguari desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art. 5º A Cessão de Uso tem prazo de cinco (5) anos, prorrogáveis por igual período, mediante decisão fundamentada das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso, conforme minuta constante do Anexo Único, que integra à presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



TERMO DE CEDÊNCIA DE BEM PÚBLICO PARA PARTICULAR Nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.533/0001-45 doravante denominado **CEDENTE** representado pelo prefeito, **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n. 615.369.891-34 e Cédula de Identidade CRC/MS n. 59480 9, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua João Ferreira Brandão, Centro, Jaraguari/MS, centro, e de outro lado **ELSON PEREIRA VICENTE – PEREIRA CONSTRUTORA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.229.487/0001-91, com sede na Rua Nicolau Fragelli, 1060, Bairro Silvino de Barros, Bandeirantes/MS, representada neste ato por seu sócio/proprietário senhor **ELSON PEREIRA VICENTE**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, nos termos da legislação pertinente, **RESOLVEM** celebrar presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão de uso gratuito do lote de terreno, existente no Bairro Comendador Ernesto Vargas Baptista, com área de 50000m² (cinquenta mil metros quadrados), para a instalação da Empresa acima mencionada, para a unidade de Viveiro de Mudas.

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo é regido pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 944/2021, art. 4º, Inciso II, § único, no que couber, Lei nº 1023/2024 e pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta Cedência entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

4.1. Utilizar o terreno exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma;

[Handwritten signatures and initials]



- 4.2. Em caso de descumprimento, comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ou com melhorias que houver feito, sem indenização do cedente ao cessionário;
- 4.3. Levar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito;
- 4.4. Ficará responsável pelas despesas correspondentes às taxas de Energia e água outros que por ventura venham a surgir;

CLÁUSULA 5ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

- 5.1. Fornecer o espaço físico para a instalação de unidade da empresa Elson Pereira Vicente – Pereira Construtora.
- 5.2. Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO caso haja intenção de rever o espaço físico ou distratar este termo, por descumprimento, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização;

CLÁUSULA 7ª – DO DISTRATO

- 7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito;

CLÁUSULA 8ª – DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficarão condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, o que será providenciado pelo município CEDENTE;

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



E por estarem às partes, CEDENTE e CESSIONÁRIA, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO**.

Jaraguari/MS, 10 de fevereiro de 2025.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELSON PEREIRA VICENTE
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Gustavo Willian dos Santos Rodriguez N. Ortiz
CPF: 086.563.601-08

Nome: 122
CPF: 841813621-91



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359

LEI Nº 928, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 928, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a desafetado de bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 17ha949,00 m², (dezessete hectares e nove mil quatrocentos e noventa metros quadrados), objeto da matrícula 24.321, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Com fulcro na Lei Municipal nº 914/2020, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.321, referida no artigo anterior, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N= 7773326.3517 m, E= 773157.0009 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°08' e 178,16 m até o Vértice 2, (N = 7773148.2971 m, E = 773156.8998 m); 198°58' e 174,85 m até o Vértice 3, (N = 7772983.7938 m, E = 773097.4058 m); 267°19' e 449,84 m até o Vértice 4, (N = 7772969.7886 m, E = 772647.5678 m); deste segue confrontando com o Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°47' e 339,84 m até o Vértice 5, (N = 7773309.5270 M, E = 772633.8830 M); 88°08'07" e 523,40 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; em favor da Pessoa Jurídica **DESTILARIA PIONEIRA INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. **34.177.960/0001-43**.

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no respectivo CRI.

Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI – PRODEJAR**.

Art. 4º - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o PRODEJAR e dá outras providências.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º - A efetivação da garantia, que trata o paragrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos; os encargos de que trata esta Lei.

§1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Jaraguari, 06 de janeiro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

MATRICULA

DATA

FICHA

24.321

01/12/2020

Certifico que a presente fotocópia
é cópia autêntica da matrícula acima
numerada e tem o valor da certidão


**SERVICO
REGISTRAL**

ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR

COMARCA DE BANDEIRANTES

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

18 JAN 2021

Registrador

Serviço Registral Mobiliário

Vale somente com selo de autenticidade

Protocolado sob nº.60.724 em 01/12/2020.

Uma gleba de terras sita no município de Jaraguari - MS, localizada no "BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS", denominada **ÁREA Q9L1** com área de **17ha949,00 m²** (dezessete hectares e nove mil, quatrocentos e noventa metros quadrados) **Descrição perimétrica**: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N= 7773326.3517 m, E= 773157.0009 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°08' e 178,16 m até O Vértice 2, (N = 7773148.2971 m, E = 773156.8998 m); 198°58' e 174,85 m até O Vértice 3, (N = 7772983.7938 m, E = 773097.4058 m); 267° 19' e 449,84 m até O Vértice 4, (N = 7772969.7886 m, E = 772647.5678 m); deste segue confrontando com o Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°47' e 339,84 m até o Vértice 5, (N = 7773309.5270 M, E = 772633.8830 M); 88°08'07' e 523,40 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observações: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM. *Técnico Responsável Laiara Sommer F. Brandão, Engenheira Civil CREA/MS 60897*

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.501.533/0001-45, com sede administrativa na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº.420, Centro, em Jaraguari, MS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº.23.727, Lvº.02, datada de 20/08/2019 deste RI.

Sem emolumentos.

Bandeirantes, MS, de 01 de dezembro de 2020.

O Oficial - Aristides Borges de Esquivel

M.M. - 2.265

Av.01/24.321 de 01 de dezembro de 2020.

Av.08/23.727 de 24 de novembro de 2020. Protocolado sob nº. 60.667 em 24/11/2020.

Procede-se a presente averbação, a requerimento da Prefeitura Municipal de Jaraguari, MS, para fazer constar que o imóvel objeto desta está localizado no **PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, MS**, conforme Lei Complementar Municipal nº.924, datada de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 08 de outubro de 2020, com a denominação de "BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS". Foi regularmente cancelado o CCIR deste imóvel, em razão de sua transformação em imóvel urbano, conforme ofício nº.70867/2020/SR(16)MS-G/SR(16)MS/INCRA-INCRA de 19 de dezembro de 2020, que não se opõe a descaracterização deste imóvel como rural.

Sem emolumentos.

Bandeirantes, MS, de 01 de dezembro de 2020.

O Oficial - Aristides Borges de Esquivel

Av.10.052

R.02/24.321 de 18 de janeiro de 2021. Protocolado sob nº.60.963 em 18/01/2021.

TÍTULO: Escritura Pública de Doação, lavrada às notas do Tabelionato do Município e Comarca de Jaraguari, MS, (Cartório Serrou Camy), Lvº.63, fls.123/125, em 15 de janeiro de 2021.

Rua Getúlio Vargas 753 | Fone (67) 3261 1239 | Cel (67) 9985 8525 | CEP 79430-000 | Bandeirantes - MS

Emolumento R\$ 29,00 , Funjecc 10% R\$2,90 , ISSQN 2% R\$0,46, Total R\$ 39,78

selo digital nº.



sob nº.03.501.533/0001-45, com sede administrativa na Rua Gonçalves Luiz Martins, nº.420, Centro, em Jaraguari, MS.

ADQUIRENTE: DESTILARIA PIONEIRA INDUSTRIA DE ETANOL DE MILHO, FABRICA DE RAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.34.177.960/0001-43, com sede administrativa na Rodovia JR 01, km8,4, Zona Rural, em Jaraguari, MS.

VALOR: R\$452.464,49 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Para fins fiscais.

CONDICÕES: LEI MUNICIPAL Nº 928, DE 06 DE JANEIRO DE 2021; para o cumprimento dos artigos desta Lei. LEI Nº 928, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Esta Lei autoriza a desafetação de bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 17ha949,00 m², (dezessete hectares e nove mil quatrocentos e noventa metros quadrados), objeto da matrícula 24.321, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. Art. 2º - Com fulcro na Lei Municipal nº 914/2020, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.321, referida no artigo anterior, em favor da Pessoa Jurídica DESTILARIA PIONEIRA INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. 34.177.960/0001-43. Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no respectivo CRI. Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI-PRODEJAR. Art. 4º - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o PRODEJAR e dá outras providências. Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei. §1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador. §2º - A efetivação da garantia, que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição. Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária: I - dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico; III - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei. §1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa. §2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa aos valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento. Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de

Emolumento R\$ 29,00 , Funjecc 10% R\$ 2,90 , ISSQN 2% R\$ 0,46, Total R\$ 9,78

selo digital nº:



AEI93752-563-NOR

Para autenticidade do selo digital entrar no endereço abaixo:

<http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos>

18/01/2021 15:57:50

MATRICULA

DATA

FICHA

24.321

01/12/2020

002

ARISTIDES BORGES DE ESQUIVEL - TITULAR
COMARCA DE BANDEIRANTES - MS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária. Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jaraguari, 06 de janeiro de 2021.

Valor da Avaliação da SEFAZ: R\$683.796,00.

Este ato recebeu selo de autenticidade nº.AAD28495-808-CVD.

Código de consulta de indisponibilidade: 2116.28fb.e929.bf02.63e4.704f.0ded.8b06.dc42.818d.:(Prefeitura).

Código de consulta de indisponibilidade: 8cf3.a39d.8d37.7fea.4074.d910.2902.37d6.6a7e.9a60.:(Destilaria).

Emol.:R\$3.180,00 Funjecc-10%.:R\$318,00 Feadmp/MS-10%.:R\$318,00 Funadep-6%.:R\$190,80

Funjecc-5%.:R\$159,00 FundePGE-4%.:R\$127,20 ISSQN-2%.:R\$63,60. Selo: R\$10,00.

Bandeirantes, MS, de 18 de janeiro de 2021

O Oficial - Aristides Borges de Esquivel

Certifico que a presente fotocópia
é cópia autêntica da matrícula acima
numerada, e tem o valor de certidão

18 JAN 2021

Registrador
Serviço Registral Imobiliário
Válido somente com selo de autenticidade

CONTINUA NO VERSO

Rua Getulio Vargas 753 | Fone (67) 3261 1239 | Cel (67) 9985 8525 | CEP 79430-000 | Bandeirantes - MS

Emolumento R\$ 29,00 , Funjecc 10% R\$ 2,90 , ISSQN 2% R\$0,46, Total R\$9,78

selo digital nº:



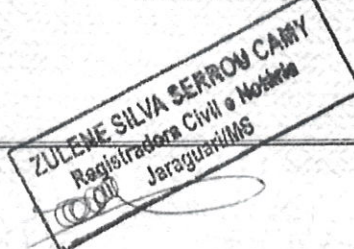
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE BANDEIRANTES
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL

SILVA SERROU CAMY

RUA ORLANDO NOGUEIRA, Nº 400, -CEP: 79440-000-
Telefax (067)-3285-1135 - CNPJ. Nº 15452196/0001-22
ZULENE SILVA SERROU CAMY - REGISTRADORA CIVIL E NOTARIA
AURORA MARIA ALVES PINTO - SUBSTITUTA
E-Mail: cartoriojaraguari@uol.com.br

=LIVRO Nº =63=

=FLS=123=



ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

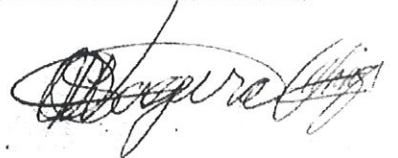
SAIBAM quantos esta pública Escritura de Doação virem que, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (15/01/2021), nesta cidade de Jaraguari, Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório situado à Rua Orlando Nogueira Nº 400, Centro, perante mim Notária, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Doadora, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 03.501.533/0001-45, com endereço à Rua Gonçalves Luiz Martins, 420, Centro, CEP: 79440-000, telefone: (067) 3285-1359, endereço eletrônico de e-mail: gabinete@jaraguari.ms.gov.br representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, portador da C. Ident. RG. Nº 1.074.585-SEJUSP/MS expedida em 03/10/2014 e inscrito no CPF/MF Nº 286.320.601-04 brasileiro, nasceu em Campo Grande/MS, aos 12/02/1963, filho de José Antonio Nogueira e de Benedita Rodrigues Nogueira, advogado, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaraguari/MS, no endereço: Rua Jones Severo Vieira, nº 480, Vila Gonçalves Luiz Martins, CEP: 79440-000; Fone (67)99962-2435 endereço eletrônico de e-mail: edsonnogueira12@outlook.com. E, de outro lado, como Outorgada Donatária, a **DESTILARIA PIONEIRA INDÚSTRIA DE ETANOL DE MILHO, FABRICA DE RAÇÃO E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF Nº 34.177.960/0001-43, com Título de Estabelecimento (Nome Fantasia) **DESTILARIA PIONEIRA EPP**, com sede na Rodovia JR 01 KM 8,4, Zona Rural, Município de Jaraguari/MS, de NIRE 5420129232-1, neste ato representa por sua representante legal Sra. **ESTEFANIA ALVES DE FREITAS**, brasileira, solteira, empresária, filha de Egnomar de Freitas Tiago e de Emilia Alves Ferreira de Freitas, nascida aos 11/10/1978, portadora da C. Ident. RG. Nº M8706006-SSP/MG e inscrita no CPF/MF Nº 696.548.081-53, residente e domiciliada na cidade de Mirassol D'Oeste/MT, no endereço: Rua Juscelino Kubitschek nº 3441, centro, CEP: 78280-000, Fone: (65) 99633-9698 endereço eletrônico de e-mail: egnomarfreitas22@gmail.com, neste ato, está representada pelo Procurador Sr. **EGNOMAR DE FREITAS TIAGO** portador da CNH/DETRAN/MT Registro 00046444902, emissão 22/08/2016, validade 07/08/2021, 1ª Hab 19/12/1973, Cat.Hab: B, onde consta C. Ident. RG. Nº M336766-SSP/MG e inscrito no CPF/MF Nº 122.667.606-53, brasileiro, casado, empresário, capaz, filho de José Francisco Tiago e de Dª Domiciana Tomazia de Freitas, nascido

ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS

ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS

aos 22/05/1953, residente e na cidade de Mirassol D'Oeste/MT, no endereço: Rua Juscelino Kubitschek nº 3441, centro, CEP:78280-000, Fone: (65) 99633-9698 endereço eletrônico de e-mail: egnomarfreitas22@gmail.com ; nos termos da Procuração Pública lavrada pelo Cartório Tabelionato de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Protestos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Mirassol D'Oeste – Mato Grosso, no Livro 103-P, Fls. 63/64, em data de 03/12/2020, ficando cópia arquivada neste Cartório de Jaraguari/MS, em pasta apropriada. Todos reconhecidos por mim Notaria mediante documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela Outorgante Doadora a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS** inscrita no CNPJ Nº 03.501.533/0001-45, por seu representante legal foi dito que é legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus real, inclusive hipoteca mesmo legal, de: **UMA GLEBA DE TERRAS**, situada neste município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul (MS), localizada no **"BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS"**, denominada **ÁREA Q9L1**, com a **Área Total de 17ha949,00m²** (Dezessete Hectares e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Metros Quadrados), com a seguinte **Descrição Perimétrica**: Partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N= 7773326.3517 m, E= 773157,0009 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os azimutes e distâncias: 179°08' e 178,16 m até O Vértice 2, (N = 7773148.2971 m, E = 773156.8998 m); 198°58' e 174,85 m, até O Vértice 3, (N = 7772983.7938 m, E = 773097,4058 m); 267°19' e 449,84 m até O Vértice 4, (N = 7772969.7886 m, E = 772647.5678 m); deste segue confrontando com o Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°47' e 339,84 m até o Vértice 5, (N =7773309.5270 M, E = 772633,8830 M); 88°08'07' e 523,40 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observações: Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM. Todos os azimutes, distâncias e ares foram calculados no plano de projeção UTM. Técnico Responsável: Laiara Sommer F. Brandão, Engenheira Civil CRA/MS 60897. **MATRÍCULA Nº 24.321 Lº 02**, do Registro Imobiliário de Bandeirantes/MS, em 01/12/2020. Registro Anterior: Matrícula nº 23.727, Lº 02, de 20/08/2019; do Registro Imobiliário de Bandeirantes/MS. Av.01/24.321 de 01/dez/2020. Av.08/23.727 de 24/Nov/2020, a requerimento da Prefeitura Municipal de Jaraguari,MS, para fazer constar que o imóvel objeto desta está localizado no **PERÍMETRO URBANO DO MUNÍCIO DE JARAGUARI, MS**, conforme Lei Complementar Municipal nº 924, datada de 07 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 08 de outubro de 2020, com a denominação de **"BAIRRO COMENDADOR ERNESTO VARGAS"**. Foi regularmente cancelado o CCIR deste imóvel, em razão de sua transformação em imóvel urbano, conforme ofício nº 70867/2020/SR(16)MS/INCRA-INCRA de 19 de dezembro de 2020, que não se opôs a descaracterização deste imóvel como rural.Bandeirantes,MS, de 01 de dezembro de 2020. Pela presente e na melhor forma de direito, vem doar, como de fato doado tem, dito imóvel à Outorgada Donatária a **DESTILARIA PIONEIRA INDÚSTRIA DE ETANOL DE MILHO, FABRICA DE RAÇÃO E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ/MF Nº 34.177.960/0001-43, com Título de Estabelecimento (Nome Fantasia) **DESTILARIA PIONEIRA EPP**, com sede na Rodovia JR 01 KM 8,4, Zona Rural, Município de Jaraguari/MS, de NIRE 5420129232-1, sendo atribuindo ao imóvel ora doado, o valor de R\$ 452.464,49 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos), para fins fiscais **Doação é feita em conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº 928, DE 06 DE JANEIRO DE**

ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS





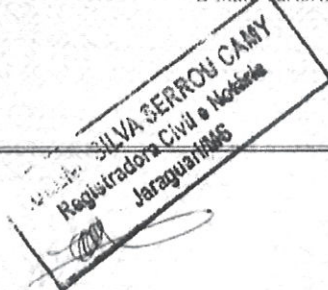
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE BANDEIRANTES
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL

SILVA SERROU CAMY

RUA ORLANDO NOGUEIRA, Nº 400, -CEP: 79440-000-
Telefax (067)-3285-1135 - CNPJ. Nº 15452196/0001-22
ZULENE SILVA SERROU CAMY - REGISTRADORA CIVIL E NOTARIA
AURORA MARIA ALVES PINTO - SUBSTITUTA
E-Mail: cartoriojaraguari@uol.com.br

=LIVRO Nº =63=

=FLS=124=



2021; para o cumprimento dos artigos desta Lei. LEI Nº 928, DE 06 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO NA MODALIDADE DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei autoriza a desafetado de bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Núcleo Empresarial, do Bairro Comendador Ernesto Vargas, com área de 17ha949,00 m², (dezessete hectares e nove mil quatrocentos e noventa metros quadrados), objeto da matrícula 24.321, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. **Art. 2º** - Com fulcro na Lei Municipal nº 914/2020, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a alienação na modalidade de doação, o imóvel de propriedade do Município de Jaraguari, constante na matrícula 24.321, referida no artigo anterior, com a seguinte descrição perimétrica: partindo do Vértice 1, de coordenadas UTM, N= 7773326.3517 m, E= 773157.0009 m, deste segue confrontando com a Área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°08' e 178,16 m até o Vértice 2, (N = 7773148.2971 m, E = 773156.8998 m); 198°58' e 174,85 m até o Vértice 3, (N = 7772983.7938 m, E = 773097.4058 m); 267°19' e 449,84 m até o Vértice 4, (N = 7772969.7886 m, E = 772647.5678 m); deste segue confrontando com o Corredor Público Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°47' e 339,84 m até o Vértice 5, (N = 7773309.5270 M, E = 772633.8830 M); 88°08'07" e 523,40 m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; em favor da Pessoa Jurídica **DESTILARIA PIONEIRA INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA**, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n. **34.177.960/0001-43**. **Parágrafo Único.** A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no respectivo CRI. **Art. 3º** - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE JARAGUARI-PRODEJAR**. **Art. 4º** - Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 914, de 24 de março de 2020, que institui o PRODEJAR e dá outras providências. **Art. 5º** - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do

ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS

ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS

imóvel objeto da doação de que trata esta Lei. §1º - Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador. §2º - A efetivação da garantia, que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição. Art. 6º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária: I - dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; II - não atender as metas estabelecidas no projeto técnico; III - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei. §1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa. §2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Jaraguari, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento. Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária. Art. 8º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Jaraguari, 06 de janeiro de 2021. **EDSON RODRIGUES NOGUEIRA** Prefeito Municipal. **O não cumprimento estabelecido na Lei Municipal, o imóvel voltará ao domínio do Município independentemente de quaisquer indenizações ou avisos.** Pela Outorgada Donatária por seu Procurador foi dito que aceita esta Escritura e a Doação nela contida, em todos os seus expressos termos. A Outorgante Doadora declara sob as penas das Leis Cíveis e Criminais, a inexistência de ações reais e pessoais, reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta Escritura, e, nem de outros ônus incidentes sobre o mesmo. Declara ainda, que não está sujeita e nem em débitos com a Previdência Social. Para a presente escritura, as partes contratantes apresentam os seguintes documentos: 1º)- Documento de inscrição no CNPJ/MF, e documentos pessoais, Certidão do estado Civil, Diploma de Prefeito, Termo de Posse do representante da Doadora que declara sob as penas das leis, que seu conteúdo permanece inalterado; ficando cópias arquivadas neste Cartório. 2º)- Alteração Contratual Sociedade Limitada da Empresa Donatária; Certidão Simplificada da Junta Comercial; CNPJ/MF, Carteira de Identidade, CPF, e Certidão do estado Civil do representante da Donatária que declara sob as penas das leis, que seu conteúdo permanece inalterado; ficando cópias arquivadas neste Cartório. 3º)- Guia ITCD **Estado de Mato Grosso do Sul** - Guia de Informação do ITCD Nº 370/2021 Donatário: DESTILARIA PIONEIRA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 34.177.960/0001-43, Endereço Rod JR 01 KM 8,4; endereço eletrônico: gabinete@jaraguari.ms.gov.br ; Cidade: Jaraguari MS CEP: 79440-000; DOADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI CNPJ: 03.501.533/0001-45/ Endereço:

ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE BANDEIRANTES
MUNICÍPIO DE JARAGUARI
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL

SILVA SERROU CAMY

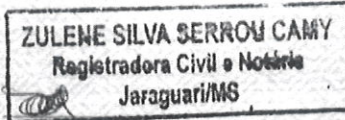
RUA ORLANDO NOGUEIRA, Nº 400, -CEP: 79440-000-
Telefax (067)-3285-1135 - CNPJ. Nº 15452196/0001-22
ZULENE SILVA SERROU CAMY - REGISTRADORA CIVIL E NOTÁRIA
AURORA MARIA ALVES PINTO - SUBSTITUTA
E-Mail: cartoriojaraguari@uol.com.br

=LIVRO Nº =63=

=FLS=125=



Rua Gonçalves Luiz Martins 420, Telefone para Contato (61)3285-1359, Cidade: Jaraguari MS CEP: 79440-000 Advogado Responsável: Marcio Martins Medeiros endereço eletrônico: mmmjurjar@hotmail.com - **DESCRIÇÃO DOS BENS E VALORES** - IMÓVEL - URBANO Valor Declarado: R\$ 452.464,49; Valor Apurado: 683.796,00; Percentual de Propriedade Declarado: 100,00% Percentual Doador: 100,00%; Percentual de Propriedade Apurado: 100,00% Jaraguari/MS Matrícula: 24321; Inscrição Municipal: 3744; Nome/Denominação do Imóvel: Q9L1; Endereço: JR 01 KM 8,4; Bairro: Comen Ernesto Vargas; Finalidade: Outras; Tipo do Imóvel: Terreno; Lote: 1; Quadra: 9; Área do Terreno: 170,94900m²; - **VALOR TOTAL ATRIBUÍDO AOS BENS: R\$ 452.464,49. - PARA USO DA REPARTIÇÃO - AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE ITCD DOAÇÃO - SIMPLES** - 100,00% Imóvel Urbano Lote: 1 Quadra: 9 Matrícula: 24321 R\$ 683.796,00; Valor Total Bens = R\$ 683.796,00 Base de Cálculo Líquida = Art. 6º, § 2º, da Lei nº 904/1988 R\$ 683.796,00; ITCD = 3,00% R\$ 20.513,88 Total a Recolher = R\$ 20.513,88 Campo Grande, MS 12 de janeiro de 2021. - Observação - Motivo: Outros Área correta do terreno na matrícula 24321: 170.949,00000m² (Cento e Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta e Nove metros quadrados). Essa guia se encontra na situação 'Pendente', por esse motivo seu processo ainda Não Pode ser FINALIZADO. Para confirmar as informações dessa guia é possível valida-la pelo site: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/home>, usando o protocolo web: 2021AZACAAAAAYWA. 4º)- Certidão Tributária Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de Jaraguari/MS 5º)- Certidão Tributária Estadual; 6º)- Certidão Tributária Federal; 7º)- Certidão da Justiça Federal; 8º)- Certidão da 24ª Região do Trabalho; 9º)- Certidão do Tribunal Superior do Trabalho; 10º)- Certidões de Feitos Ajuizados. 11º)- Certidão da Matrícula do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário. A Outorgante Doadora **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.501.533/0001-45, declara que não está sujeito e nem em débitos com a Previdência Social. Foi realizada pesquisa no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, de acordo determinação do Provimento CNJ nº 39/2014, art. 14; em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI, com resultado Negativo, conforme/Código/Hash: 6bdc.6290.cec9.c5c8.ac3d.41fe.8878.f54d.4aa8.7186; em nome de: DESTILARIA PIONEIRA INDUSTRIA DE ETANOL DE MILHO, FABRICA DE RAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. com resultado Negativo, conforme Código Hash: 8d91.16a4.5180.73b9.bc14.fe90.9e92.1335.5773.7ffd. Assim, as partes contratantes estando de pleno acordo com todos os expressos termos desta escritura, assinam-na em minha presença. Emolumentos R\$ 7847,00; Funjecc (10%) R\$ 784,70; Funadep



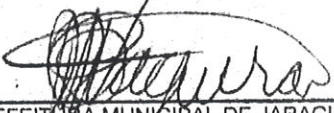
Jaraguari

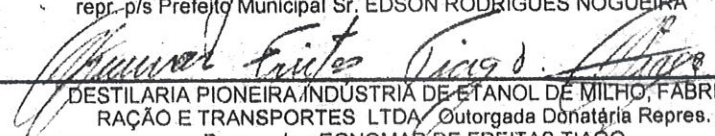
ZULENE SILVA SERROU CAMY
Registradora Civil e Notária
Jaraguari/MS

(6%) e Funde-Pge (4%) R\$ 784,70; Feadmpms (10%) R\$ 784,70; Funjecc (5%) R\$ 392,35; ISSQN (5%) R\$ 392,35; Selo R\$ 10,00. Foi emitido DOI. O ato recebeu o Selo Autenticidade N° AAC94200-034-CVD -Consulte autenticidade do selo digital no endereço: <http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos>. Eu, Zulene Silva Serrou Camy, Notária que digitei esta Escritura a pedido das partes contratantes e assino: _____



JARAGUARI / MS, 15 DE JANEIRO DE 2021.

 - Edson Rodrigues Nogueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS - Outorgante Doadora -
repr. p/s Prefeito Municipal Sr. EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

 - Egnomar de Freitas Tiago
DESTILARIA PIONEIRA INDUSTRIA DE ETANOL DE MILHO, FABRICA DE
RAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - Outorgada Donatária Repres. P/
Procurador: EGNOMAR DE FREITAS TIAGO

Serviço Notarial e Registral Civil
das Pessoas Naturais STº
Rua Orlando Nogueira 400
Fone (67) 3285-1135
Zulene Silva Serrou Camy
Registradora Civil e Notária
Aurora Maria Alves Pinto
Substituta
Município de Jaraguari
Comarca de Bandeirantes
Estado de Mato Grosso do Sul

 DA VERDADE.


ZULENE SILVA SERROU CAMY - NOTÁRIA

DESTINADO PARA AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES